



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Preletor-Geral AUYR CASTRO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.213

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 1963

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 19 de setembro de 1962, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Safira Cavacante dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado,
em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Tavares Batista, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado,
em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marina Freitas Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado,
em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORRÊA DE AZEVEDO
SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nelson Baeta Alvim, do cargo de Professor, padrão M, do Quadro Único, lotado na Escola de Medicina Veterinária da Amazônia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado,
em exercício

José Reis Ferreira
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antônio Carlos Verbicário Bahia de Abreu, para exercer, interinamente, o cargo de Professor, padrão M, do Quadro Único, lotado na Escola de Medicina Veterinária da Amazônia, vago com a exoneração a pedido, de Weber André Chagas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado,
em exercício
José Reis Ferreira
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiz Carlos Rocha e Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Professor, padrão M, do Quadro Único, lotado na Escola de Medicina Veterinária da Amazônia, vago com a exoneração de Nelson Baeta Alvim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado,
em exercício
José Reis Ferreira
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Ribamar Ferreira dos Santos, do cargo de Administrador da Granja Alberto Engelhard, da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado,
em exercício
José Reis Ferreira
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, Antônio Guimarães da Cruz, do cargo de Comissário de Polícia no lugar Paraná do Amador, na ilha do Carmo, Município de Obidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado,
em exercício

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual 4.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez	10.000,00
Semestral 2.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Anual 5.400,00	O centímetro por coluna no valor de	80,00
Semestral 2.700,00		
Número avulso 15,00		
VENDA DE DIÁRIOS		
Número atrasados .. 20,00		

O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a vista será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressaltadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze às dezesseis (14 às 16) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, José Alves Filho, do cargo de Delegado de Polícia, do Município de Portel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, Clovis Batista Ribeiro, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Tauajuri, no Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, Quintino Siqueira de Miranda, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Baixo Macacos, no Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, Joaquim Vasconcelos, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Baixo Macacos, no Município de Breves, vago com a exoneração de Quintino Siqueira de Miranda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, Antônio da Glória Miranda Filho, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia da sede do Município de Acará, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, Hermes Augusto Lobato, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Tauajuri, no Município de Breves, vago com a exoneração de Clovis Batista Ribeiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, Herwarth Dax, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Portel, vago com a exoneração de José Alves Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, Raimundo Silva da Cruz, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Parará, do Amador na ilha do Carmo no Município de Óbidos, vago com a exoneração de Antônio Guimarães da Cruz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO
Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça, em 20/11/63.

Petições:
0242 — Maria Cristina de Carvalho Rossi, professora, da Capital, solicitando pagamento de adicional — A Secretaria de Educação e Cultura.

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, José Bezerra Costa, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Tentugal, no Município de Ourém, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, Antonio Nogueira Bessa, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia do lugar Tentugal, no Município de Ourém, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, Benjamin Ramos Paes, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do Município de Afuá que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, Manoel Franklin do Espírito Santo Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Baixo Santa Maria, no Município de Afuá, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

0291 — Maria de Leão Alves, Obstetra, lotado no Serviço de Assistência Médico Social, solicitando efetivação — A Secretaria de Saúde Pública.

0311 — Oranda Rodrigues Guimarães, professora no Município de Curuçá, solicitando efetivação — A Secretaria de Educação e Cultura.

0319 — Leoldolinda Cascaes da Ponte e Souza, Catedrática de Trabalhos Manuais, lotada no Instituto de Educação do Pará, solicitando gratificação de adicional — A Secretaria de Educação e Cultura.

0331 — Constanca Cardozo Martins de Albuquerque, professora, no Município de São Caetano de Odivelas, solicitando Certidão de Contagem de Tempo de Serviço — A Secretaria de Educação e Cultura, para os devidos fins.

0387 — José Francisco da Silva, servente, lotado no Hospital de Isolamento do Estado, solicitando equiparação — A Secretaria de Finanças para atendimento da solicitação da Consultoria Geral do Estado.

0388 — Maria Benedita Souza, servente, lotada no Hospital de Isolamento do Estado, solicitando equiparação — A Secretaria de Saúde Pública.

0445 — Izabel Costa, atendente,

lotada no Centro de Saúde n. 2, solicitando pagamento de adicional — A Secretaria de Saúde Pública.

0504 — Carmen Angelo da Costa, professora, no Município de Capanema, solicitando sua classificação para o padrão H, — Encaminhe-se à Secretaria de Educação, para o fim desejado pela Consultoria Geral do Estado.

0506 — José Luiz Severo Nogueira, Inspetor de Rendas, lotado no Departamento de Exatarias na Capital, solicitando efetivação — A Secretaria de Finanças, para despacho final com o Exmo. Sr. Governador do Estado.

0508 — Anésia Freitas Furtado, viúva do Serventuário Dário Bastos Furtado, solicitando pagamento de seus proventos referente ao período de 28/3/53 a dezembro do mesmo ano. Dê-se ciência à interessada após, venha-me conclusos.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA EDITAL

Pelo presente Edital, convidado o dono ou donos de quarenta e sete (47) sacos de pimenta do reino e cinco (5) arrobas de tabaco apreendidos por agentes do Fisco estadual por se acharem desacompanhados de documento hábil, para, no prazo de três dias, a

contar da primeira publicação deste, fazerem prova de legítima propriedade da citada mercadoria, findo o qual serão as mesmas vendidas em leilão, nos termos da lei em vigor.

Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, em 2 de dezembro de 1963.

(a) Joaquim Moreira Filho
Diretor, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS

PORTARIA N. 139/63 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1963

Eng. Efraim Ramiro Bentes Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar nesta data, o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de terras no Município de Jacundá, atendendo ao que requereu Ruy Aragão Batista, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 3274/63.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

PORTARIA N. 138/63 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1963

O Eng. Efraim Ramiro Bentes Secretário de Estado de Obras Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar nesta data, o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a uma demarcação de terras no Município de Jacundá, atendendo ao que requereu Maria Soares Batista, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 3275/63.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de E. O. T. A.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de Terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é discriminante: — Ernesto Pamplona de Barros. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve proteção nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 26/11/63.
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de E. O. T. A.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de Terras devolutas do Estado, no Município de Oriximiná, em que é discriminante: — Every Pessoa de Carvalho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 26/11/63.
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de E.O.T.A.

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 4486/63 — CONVÊNIO N. 164/63
Termo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Industrial Salesiana — Manaus, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada àquela entidade.

Entré a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Industrial Salesiana — Manaus, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente Substituto, senhor JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO e a segunda pelo Procurador, Padre FRANCISCO FABBRI, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento. (6) de janeiro de mil novecentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963; Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.10 — Ensino Médio; 04 — Amazonas; Escola Industrial Salesiana — Manaus — Cr\$ 1.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e, segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará Contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.”.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de novembro de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO
P. p. Padre FRANCISCO FABBRI
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Testemunhas:
Mercês Rocha
Henrique Ramos M. de Sousa.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Industrial Salesiana — Manaus, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963 e destinada àquela entidade.

50 Carteiras para sala de estudo a Cr\$ 8.000,00	400.000,00
100 Cadeiras a Cr\$ 1.500,00	150.000,00
20 Mesas para refeitório dos alunos a Cr\$ 5.400,00	108.000,00
45 Camas para alunos a Cr\$ 6.000,00	270.000,00
Material para conservação e reparos dos edifícios da Escola	72.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 1.000.000,00

(T. 8452 — Dia 4/12/63).

PROCESSO N. 04341/63 — CONVÊNIO N. 238/63

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Tefé, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), exercício de 1963, destinada às obras assistenciais da Paróquia de S. José da Foz de Jutai — Solimões.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Tefé, Estado do Amazonas, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente em exercício, sr. José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pela Procuradora, Dona Ilda Pereira Ramos, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º) alínea b. do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove

(9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963: Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.6.0 — Missões e Centros Sociais e Educacionais; 04 — Amazonas; 7 — Obras Assistenciais da Paróquia de São José da Foz de Jutai — Solimões — Cr\$ 500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.”.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem, de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as

testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de novembro de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO
ILDA PEREIRA RAMOS
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
 Testemunhas:
Henrique Ramos M. de Sousa
Mercês Rocha

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Teffé, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963, destinada às obras assistenciais da Paróquia de S. José da Foz de Jutai — Solimões.

I—EQUIPAMENTO

a) Carteira individuais	80	6.000,00	480.000,00
b) Bureau	1	20.000,00	20.000,00

TOTAL GERAL Cr\$ 500.000,00

(T. 8424 — Dia 4/12/63).

Térmo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Patronato São João Batista em Poxoréu, Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), exercício de 1962, destinada ao desenvolvimento do programa de educação de base, mediante acôrdo com os Padres Salesianos.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aí presentes o seu Superintendente em exercício, Senhor **JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO**, e a Procuradora do Patronato São João Batista, Sra. **ILDA PEREIRA RAMOS**, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes em 20 de maio de 1963, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), dotação de 1962, destinada ao desenvolvimento do programa de educação de base, mediante acôrdo com os Padres Salesianos, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, retificar, no preâmbulo do termo aditado, o exercício financeiro do Orçamento da União do qual constou a verba vinculada, que é a de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará a fazer parte integrante, a partir de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vái assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 20 de novembro de 1963

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO
ILDA PEREIRA RAMOS
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
 Testemunhas:
Henrique Ramos M. de Sousa
Mercês Rocha

(T. 8426 — Dia 4/12/63).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE BELÉM

Concorrência Pública n. 001/63
BYINGTON & CIA., devidamente autorizada pelo Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgôtos, faz público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, no seu escritório, situado à Rua Bailique 454, a concor-

rência pública para soldagem das juntas dos tubos e peças especiais da adutôra de aço soldado com diâmetro interno de 40" (1016 mm), a ser assentada entre a Estação de Bombeamento de Utinga e a adutôra de ferro fundido, com diâmetro de 900 mm, existente na Avenida Almirante Barroso, devendo a referida

soldagem ser executada, no local da obra, de acôrdo com as instruções do técnico da firma ARMCO S/A., obedecendo a seguinte ordem:

- Pontear externamente as juntas;
 - Soldar internamente o cordão das juntas;
 - Completar a soldagem externa das juntas.
- Fora da vala de assentamento, isto é, em terreno firme e com espaço que facilite o manejo dos tubos, poderão ser interligados, no mínimo, 3 tubos.

I — Dados técnicos da adutôra de tubos e peças especiais de aço soldado:

- a) Diâmetro interno — 40" (1016 mm).
- b) Espessura das chapas — 1/4".
- c) Pêso por metro linear — 204 Kg.
- d) Soldagem dos tubos executada com eletrodos em rolos e eletrodos protegidos, em conformidade com a especificação classe E 6010 American Welding Society.
- e) 157 tubos com comprimento de 6m, cada tubo.
- f) 12 peças especiais, sendo:
 - Um tubo de aço, com 2 flanges soldados.
 - Uma redução de 40"x24".
 - Uma derivação de 24"
 - Um cotovelo de 45°.
 - Um Tê com derivação a 45°.
 - Uma redução de 40" x 650 mm.
 - Um cotovelo de 40°.
 - Uma redução de 40" x 340 mm.
 - Um tubo de 940 mm.
 - Três portas de inspeção de 600 mm.

g) Pressão de serviço da adutôra 150 lib/pol. quadrada.

II — Condições Gerais

As propostas serão apresentadas em 4 (quatro) vias sem rasuras, emendas ou entrelinhas, a primeira das quais selada de acôrdo com a lei, e todas devidamente assinadas pelo proponente e pelo mesmo rubricadas em todas as páginas, em sobre-carta fechada e lacrada dirigida à **BYINGTON & CIA.**, Rua Bailique 454 — Belém-Pará, contendo externamente, em caracteres bem legíveis, o nome do proponente e o número: PROPOSTA

PARA A CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/63, bem como o seguinte:

- a) Discriminação detalhada de todos os serviços a serem executados.
- b) Especificação da solda e do equipamento a serem empregados.
- c) Preço unitário por junta, em cruzeiros (algarismo e por extenso), considerando por conta do proponente o fornecimento da solda, o pessoal (inclusive leis sociais) e o equipamento para soldagem.
- d) Preço unitário por junta, em cruzeiros (algarismo e por extenso), considerando por conta do proponente, o pessoal (inclusive leis sociais) e o equipamento para soldagem.
- e) Prazo para conclusão do serviço total.
- f) Modalidade do pagamento solicitado pelo proponente, condicionado ao desenvolvimento dos serviços de soldagem por juntas concluídas. Em cada pagamento será retida a importância de 10% sobre o valor dos serviços executados, que será liberada após a prova final de pressão da adutôra.

III — Apresentação das Propostas

As propostas deverão ser apresentadas em envólucro separado, igualmente fechado, contendo claramente o nome do proponente e a indicação: — Documento de identidade — Concorrência Pública n. 001/63 — serão apresentados, para o julgamento prévio determinado pelo art. n. 750, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, os seguintes documentos:

- a) Certificado de depósito de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) no Banco do Brasil, para garantia da proposta, nos termos da letra E, do Art. 745, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.
- b) Prova de constituição e existência legal da firma ou empresa proponente, com especialização no ramo dos serviços, objeto da presente concorrência, inclusive de observância dos artigos 51 e 54 de Decreto-Lei n. 2.627, de 26/9/40, se se trata de Sociedade por ações;
- c) prova de pagamento de

todos os impostos e taxas a que estiver sujeito o proponente;

d) prova de cumprimento da "Lei dos dois terços";

e) prova de cumprimento do Decreto-Lei n.º 765, de 9-11-40, quitação de empregados para com as instituições de seguros sociais;

f) certidão de cumprimento do Decreto n.º 23.569, de 11-12-41, que regula a profissão de engenheiro;

g) comprovação, por meio de cópias de repartições oficiais e firmas particulares, de haver executado a contento tubulações de características semelhantes;

h) prova de capacidade financeira fornecida pelo Banco;

i) certidão negativa de imposto sobre a renda;

j) prova de quitação com o serviço militar;

k) documentos outros que julgar o proponente conveniente para o fim em vista.

IV — Julgamento

As propostas serão julgadas por uma comissão designada pelo Sr. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, a qual classificará primeiramente as propostas apresentadas, devendo as que satisfizerem as condições de idoneidade exigidas neste edital serem abertas e lidas às 09,00 horas do dia 16-12-63, no escritório de BYINGTON & CIA. — Rua Bailique 454.

A comissão designada procederá na conformidade dos artigos 747 e 745, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e encaminhará o processo a julgamento, no qual serão considerados, nos termos do artigo 755, do mesmo Regulamento, razões de preferência, as vantagens de ordem técnicas e financeiras porventura apresentadas, bem como o prazo.

V — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem propostas que contiverem oferecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata.

VI — O Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos reserva-se o direito de anular a presente concor-

rência, sem que assista aos interessados direito a qualquer reclamação.

Belém, 29 de novembro de 1963.

(a.) Paulo Augusto Gadelha Alves — Gerente de BYINGTON & CIA.

Visto:

Edmundo Sampaio Carepa
Diretor Geral do DAE.

(Ext. — 4-12-63)

De ordem do sr. chefe deste Serviço faço público que por Antonio Profetti, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas na 32.ª Comarca, 82.ª Termo, 82.ª Município, 223.ª Distrito, Vizeu, medindo 1.000 mts. de frente e 3.000 de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com a Rodovia BR-14, e pelos demais lados com terras devolutas do Estado, entre os Km's. 319 e 320, está situado à margem esquerda da Rodovia Belém Brasília, BR-14.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 30 de novembro de 1963.

Por Yolanda L. de Brito,
Lindaiva Moraes Alves
Oficial Administrativo
(T. 3488 — 4, 14 e 24-12-63)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que Luiz Alves, nos termos do art. 70. do regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12a. Comarca, 360.ª Termo; 360.ª Município de João Coelho e 92a. Distrito, medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situada na Vila de Americano, Município de João Coelho, limitando-se pela frente, com o lote n. 37, pertencente ao petionário, lado esquerdo com as terras dos herdeiros de Maria do Ó, lado direito, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de João Coelho.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas, do Estado do Pará, 14 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 3402 — 19, 29-11 e 9-12-63)

A N U N C I O S

ESCRITURA PÚBLICA

De constituição da sociedade anônima **PLANTADORES E PRODUTORES DE PIMENTA DO REINO DO PARÁ S/A (PROPIRÁ)**, como abaixo melhor se vai declarar:

Saibam quantos virem esta Escritura Pública que, aos treze (13) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963), da Era Cristã, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu Cartório, à rua Treze de Maio, número cento e quatro (104), compareceram, partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, MARIO TOCANTINS LOBATO, brasileiro, casado; ERICO PARENTE DE ARAUJO, brasileiro, casado; ZENKICHI SAKAKIBARA, japonês, casado; YOSHIMI MASSUMOTO, japonês, casado; GENZO IGAWA, japonês, casado; HIDEO TAKAHASHI, japonês, casado; NABORU IGAWA, japonês, casado; FRANCISCO PATRÍCIO FERREIRA, brasileiro, casado; RAFAEL SIQUEIRA, brasileiro, casado, advogado; AUGUSTO OCTÁVIO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro; JOSÉ RAFAEL SIQUEIRA, brasileiro, casado, todos comerciantes; ARMANDO BORDALLO DA SILVA, brasileiro, casado; médico; CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER, brasileiro, casado, advogado; e SECUNDINO LOPES PORTELLA, brasileiro, casado, advogado, todos domiciliados e residentes nesta cidade, pessoas minhas conhecidas e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, que também conheço, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito o seguinte: — PRIMEIRO: — Que acordaram entre si a constituição de uma sociedade anônima, sob a denominação de **PLANTADORES E PRODUTORES**

DE PIMENTA DO REINO

DO PARÁ S/A (PROPIRÁ), com sede no Distrito de Benevides, município do mesmo nome, comarca desta Capital, tendo por objeto a plantação e produção de pimenta do reino, neste Estado e outras atividades lícitas decorrentes do objeto principal; — SEGUNDO: — Que, para a formação do capital social, no valor de noventa milhões de cruzeiros (Cr\$ 90.000.000,00), dividido em noventa mil (90.000) ações no valor nominal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, os subscritores MARIO TOCANTINS LOBATO, ERICO PARENTE DE ARAUJO, ZENKICHI SAKAKIBARA, YOSHIMI MASSUMOTO, GENZO IGAWA, HIDEO TAKAHASHI, FRANCISCO PATRÍCIO FERREIRA e NABORU IGAWA, contribuíram com bens imóveis, alguns deles, e com bens móveis outros deles, todos de sua legítima propriedade, que necessitaram ser avaliados para sua incorporação no patrimônio da sociedade que se vai constituir: — TERCEIRO: — Que, em consequência, pelo fundador subscritor MARIO TOCANTINS LOBATO, foi convocada, na forma do artigo 4º, parágrafo 4º, combinado com o artigo 5º do Decreto Lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, a Assembléia Geral dos subscritores do capital para o efeito de ser dado cumprimento às disposições legais retro-citadas, assembléia essa cuja ata vai a seguir transcrita: Ata da Assembléia Geral dos subscritores de Capital de **PLANTADORES E PRODUTORES DE PIMENTA DO REINO DO PARÁ S/A (PROPIRÁ)**, em organização, para nomeação de peritos. Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e três, reunidos em primeira convocação, às 10,00 horas, no prédio sito à rua Gaspar Viana, número 359, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, subscritores do capital

de PLANTADORES E PRODUTORES DE PIMENTA DO REINO DO PARÁ S/A (PROPIRÁ), em organização, que representavam a totalidade do capital social, conforme se verifica das suas assinaturas na lista de presença, conferindo com o boletim de subscrição, foi indicado o fundador MARIO TOCANTINS LOBATO para presidir a Assembléa, o qual convidou o subscritor SECUNDINO LOPES PORTELLA para secretário. Constituída, assim a Mesa, o Presidente declarou instalada a Assembléa, por haver número legal. Procedeu-se à leitura, por mim Secretário, do anúncio de convocação desta Assembléa, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 5, 9 e 12 do corrente ano, e no jornal "Fôlha do Norte", no dia 5 de outubro do corrente, anúncio que é deste teor: — "PLANTADORES E PRODUTORES DE PIMENTA DO REINO DO PARÁ. (em organização). Convocamos os subscritores de Capital de Plantadores e Produtores de Pimenta do Reino do Pará S/A (em organização) para a Assembléa Geral a ter lugar no dia 14 de outubro, às 10,00 horas, à rua Gaspar Viana, 359; para dar cumprimento ao disposto no artigo 5.º e seus parágrafos de Decreto Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940. (a.) MÁRIO TOCANTINS LOBATO. Fundador. Em seguida, o Presidente considerou os subscritores, digo, convidou os subscritores a depositarem nas cédulas os nomes de três peritos, devendo abster-se de votar os fundadores subscritores de bens a serem avaliados, o que foi observado. Finda a votação e apurados os votos, verificou-se terem sido escolhidos, por unanimidade, para peritos: HILDEGARDO BENTES FORTUNATO, brasileiro, casado, engenheiro civil; MILTON PINHEIRO MONTE, brasileiro, casado, engenheiro civil; e WALDEMAR BENASSULY MAUÉS, engenheiro agrônomo, brasileiro, todos domiciliados e residentes nesta cidade. O presidente declarou que iria tomar as medidas

necessárias para a realização da perícia. Suspensa a sessão pelo tempo indispensável a lavratura desta ata, por mim secretário, em dois exemplares datilografados, reaberta a sessão, foi a mesma lida, aprovada e vai assinada por todos os subscritores presentes; — QUARTO: — Que, em seguida, foi convocada nova assembléa geral dos subscritores para decisão sobre o laudo dos peritos nomeados para avaliação dos bens, cuja ata vai a seguir transcrita: Ata da segunda Assembléa Geral dos subscritores do capital de PRODUTORES E PLANTADORES DE PIMENTA DO REINO S/A (PROPIRÁ) em organização. Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e três, às 10,00 horas, em primeira convocação, no prédio sito à rua Gaspar Viana, n.º 359, desta cidade de Belém, Estado do Pará subscritores de Capital de Plantadores e Produtores de Pimenta do Reino do Pará S/A (PROPIRÁ) em organização — que representavam a totalidade do mesmo capital, segundo se verificou de suas assinaturas na lista de presença. Assumiu por aclamação a presidência o fundador MARIO TOCANTINS LOBATO, que para secretário convidou o subscritor SECUNDINO LOPES PORTELLA. O presidente declarou instalada a Assembléa, que fôra regularmente convocada por anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 16, 22 e 24 de outubro e no jornal "Fôlha do Norte" do dia 16 de outubro, anúncio que foi lido e cujo teor é o seguinte: — PRODUTORES E PLANTADORES DE PIMENTA DO REINO DO PARÁ S/A (em organização) (PROPIRÁ). Ficam os subscritores de capital convidados para a Assembléa Geral a se realizar no dia 24, às 10,00 horas da manhã, à rua Gaspar Viana 359, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o laudo de avaliação. Belém, 16 de outubro de 1963. (a.) MÁRIO TOCANTINS LOBATO. Fundador. Determinou em seguida, o Presi-

dente, a leitura do laudo dos peritos, que se achavam presentes para prestar as informações que lhes fôssem solicitadas. O laudo é do teor seguinte: — "Laudo de avaliação dos bens de subscritores de Capital da Sociedade PLANTADORES E PRODUTORES DE PIMENTA DO REINO DO PARÁ S/A (PROPIRÁ), em organização, conforme abaixo se declara. Os abaixo assinados, peritos nomeados na Assembléa Geral dos Subscritores do Capital da sociedade, em organização, PLANTADORES E PRODUTORES DE PIMENTA DO REINO DO PARÁ S/A (PROPIRÁ), para procederem a avaliação dos bens com que os subscritores MÁRIO TOCANTINS LOBATO, ERICO PARENTE DE ARAÚJO, ZENKICHI SAKAKIBARA, YOSHIMI MASSUMOTO, GENZO IGAWA, HIDEO TAKAHASHI, FRANCISCO PATRÍCIO FERREIRA e NABORU IGAWA, pretendem entrar para a formação do capital social da dita sociedade, vimos apresentar o nosso laudo na forma abaixo: Esclarecemos que nos foram entregues pelos referidos subscritores os títulos de propriedade dos imóveis avaliados, bem como a prova da propriedade dos imóveis avaliados, bem como a prova da propriedade sobre os demais bens-estimados, todos documentos examinados e julgados conformes. Passamos, assim, a dar a estimativa dos bens detalhadamente: 1.º MÁRIO TOCANTINS LOBATO — a) 625 pés de pimenta do reino, plantadas no imóvel Granja Takahashi, de propriedade de Hideo Takahashi, mas adiante descrita, que estimamos à razão de Cr\$ 800,00 cada pé em Cr\$ 500.000,00; b) 1.520 pés de pimenta do reino plantados no imóvel ocupado por PATRÍCIO FERREIRA, adiante descrito, assim discriminados: 1.000 pés a Cr\$ 1.500,00 cada — Cr\$ 1.500.000,00. 400 pés a Cr\$ 1.100,00 cada — Cr\$ 440.000,00, 120 pés a Cr\$ 500,00 cada — Cr\$ 60.000,00; e) 10.000 pés de pimenta do reino plantados

no imóvel pertencente a NABORU IGAWA, adiante descrito, à razão de Cr\$ 1.100,00 cada — Cr\$ 11.000.000,00; d) 3.334 pés de pimenta do reino plantadas no imóvel de propriedade de GENZO IGAWA, adiante descrito, à razão de Cr\$ 1.500,00 cada — Cr\$ 5.000.000,00; e) 4.500 pés de pimenta do reino plantadas no imóvel de YOSHIMI MASSUMOTO, à razão de Cr\$ 1.800,00 cada — Cr\$ 8.100.000,00. — Total: Cr\$ 26.600.000,00. — Avaliamos os bens a serem conferidos à sociedade por MÁRIO TOCANTINS LOBATO em vinte e seis milhões e seiscientos mil cruzeiros (Cr\$ 26.600.000,00); 2.º ERICO PARENTE DE ARAÚJO: 3.000 pés de pimenta do reino plantadas no imóvel de propriedade de ZENKICHI SAKAKIBARA, adiante descrita, assim estimados: 2.500 pés a Cr\$ 1.500,00 cada — Cr\$ 3.750.000,00; 500 pés a Cr\$ 500,00 cada — Cr\$ 250.000,00. — Total: — Cr\$ 4.000.000,00. Avaliamos os bens conferidos à sociedade por ERICO PARENTE DE ARAÚJO, em quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00); 3.º ZENKICHI SAKAKIBARA: — a) imóvel rural situado no distrito de Benfica, município de Benevides, denominado "Granja Sakakibara", com uma área de 7 hectares e 50 ares, transcrita no Registro de Imóveis de Belém, 2.º Ofício, sob o número 23.434, fôlhas 32, livro 3-R, com as benfeitorias na mesma existentes e a seguir descritas: a) Casa residencial coberta de telha de barro convexa, tendo 3 quartos, sala e cozinha, paredes de enchimento revestida de cimento, piso dos quartos assoalhados e demais dependências de chão batido, medindo 11 x 6 metros. Avaliamos o imóvel em Cr\$ 700.000,00; b) 1 pulverizador equipado com bomba manual, marca Marunaka, que estimamos em Cr\$ 100.000,00; c) 1 aparelho de irrigação por inundação, equipado com motor e bomba, que estimamos em Cr\$ 400.000,00; d) 1 balança

Filizola, n.º 124.630, que estimamos em Cr\$ 150.000,00; e) 2.300 pés de pimenta do reino, à razão de Cr\$ 1.500,00 cada — Cr\$ 3.450.000,00; 2.400 pés de pimenta do reino à razão de Cr\$ 500,00 cada — Cr\$ 1.200.000,00. Total: Cr\$ 6.000.000,00. Avaliamos os bens conferidos à sociedade por ZENKICHI SAKAKIBARA, em seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00); 4.º) YOSHIMI MASSUMOTO — a) Imóvel rural sito no distrito de Benfica, município de Benevides, denominado "Granja Massumoto", com uma área de 13 hectares e 20 ares, transcrita no Registro de Imóveis de Belém, 2.º Ofício, sob o n.º 23.433, fôlhas 32, do livro 3-R, com as benfeitorias existentes no mesmo e a seguir descritas: a) casa residencial coberta de telhas de barro convexas, com sala, quarto (4) e cozinha, sanitários fora de casa, paredes de alvenaria, piso cimentado, tendo os dormitórios piso assoalhado, medindo 16 x 6 metros; b) uma garage e depósito coberto de telhas de barro convexa, piso de chão batido, com meia parede de madeira, medindo 8 x 10 metros; c) um barracão coberto de telha, suspenso e atracado em madeira de lei, todo aberto, chão batido, medindo 10 x 15 metros; d) um barracão — armazém, coberto de telha, sob pilastras, sem divisão, medindo 6 x 12 metros; e) casa residencial coberta de telha, paredes externas de alvenaria e internas de madeiras, de dois pavimentos, medindo 7 x 15 metros; f) um barracão coberto de telhas de barro comum, medindo 6 x 14 metros. Avaliamos o imóvel com suas benfeitorias em Cr\$ 3.130.000,00; b) um motor "Yanmar" NT95 B, n.º 9-390484 — Cr\$ 600.000,00; c) uma debulhadora mecânica com capacidade para 2.000 pés por hora Cr\$ 70.000,00; d) uma estufa para beneficiamento de pimenta, toda de ferro, com fornalha em alvenaria, devidamente equipada — Cr\$ 1.000.000,00; e) um aparelho para irrigação por inundação, equipado com bomba Weise S. A. CB/65/2,

n.º 32.071 — Cr\$ 560.000,00; f) uma balança "Filizola", n.º 89.579 — Cr\$ 180.000,00; g) um ventilador manual de pimenta, em madeira — ... Cr\$ 60.000,00; h) um pulverizador equipado com motor marca Taikini, n.º 622.898 e bomba marca Marunaka — Cr\$ 200.000,00; i) 14.500 pés de pimenta do reino, a Cr\$ 1.800,00 cada pé — Cr\$ 26.100.000,00. Total: — Cr\$ 31.900.000,00. Avaliamos os bens do Sr. YOSHIMI MASSUMOTO em trinta e um milhões e novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 31.900.000,00); 5.º) GENZO IGAWA — a) Imóvel rural denominado "Granja Igawa", sito no distrito de Benfica, município de Ananindeua, com uma área de 8 hectares, 68 ares e 20 centiáres, transcrito no Registro de Imóveis, 2.º Ofício, sob os números 23.435 e 23.436, fôlhas 32, do livro 3-R, com as benfeitorias a seguir descritas: a) casa residencial, coberta de telhas de barro convexas, dois pavimentos, paredes de alvenaria, medindo 5 x 15 metros; b) barracão coberto de telhas de barro, piso de chão batido, paredes de madeira de lei, medindo 6 x 13 metros; c) um galinheiro coberto de telhas, piso de sarrafo, medindo 3 x 12 metros. Avaliamos o imóvel e as benfeitorias em Cr\$ 1.880.000,00; b) 1 pulverizador marca "Hatsutas", n.º 14 C 33555 — Cr\$ 80.000,00; c) 1 balança "Filizola", carga máxima 15 kg. — Cr\$ 180.000,00; d) um debulhador manual de madeira — Cr\$ 60.000,00; e) 2.688 pés de pimenta do reino, à razão de Cr\$ 1.500,00 cada — Cr\$ 4.000.000,00 — Total — Cr\$ 6.100.000,00. Avaliamos os bens do Sr. GENZO IGAWA em seis milhões e cem mil cruzeiros (Cr\$ 6.100.000,00); 6.º) NABORU IGAWA — a) Terreno rural sito no distrito de Irituia, município do mesmo nome, comarca de São Miguel do Guamá, contendo uma área de 220 x 6.000 metros, transcrito no Registro de Imóveis de São Miguel do Guamá, sob o número 3.001, fôlhas 65, do livro 3-K, com

as benfeitorias a seguir descritas: a) casa residencial coberta de telhas convexas, paredes de madeira de lei, piso de madeira, medindo ... 9 x 12 metros, com sala, 3 quartos, cozinha e sanitários, recentemente construída; b) casa coberta de telha de barro e cavacos, paredes de madeira bruta, piso de chão batido, medindo 12 x 6 metros, com sala, quarto e cozinha. Avaliamos o imóvel em Cr\$ 2.000.000,00; b) 1.000 pés de pimenta do reino à razão de Cr\$ 1.100,00 cada pé — Cr\$ 1.100.000,00; 4.000 pés de pimenta do reino a Cr\$ 200,00 cada — Cr\$ 800.000,00. Total: — Cr\$ 3.900.000,00. Avaliamos os bens do Sr. NABORU IGAWA em três milhões e novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.900.000,00); 7.º) FRANCISCO PATRÍCIO FERREIRA — 3.800 pés de pimenta do reino plantados nos lotes 14 e 15 do núcleo Benfica, no município de Benevides, ocupados pelo mesmo senhor conforme bilhetes de localização números 555 e 554, expedidos pelo Governo do Estado do Pará e cujos títulos definitivos já foram requeridos pelo ocupante, plantação essa a seguir discriminada: 1.700 pés a Cr\$ 1.500,00 cada — Cr\$ 2.550.000,00; 1.000 pés a Cr\$ 1.310,00 cada — Cr\$ 1.310.000,00; 1.000 pés a Cr\$ 1.100,00 cada — Cr\$ 1.100.000,00; 80 pés a Cr\$ 500,00 cada — Cr\$ 40.000,00. Total — Cr\$ 5.000.000,00. Avaliamos os bens do Sr. FRANCISCO PATRÍCIO FERREIRA em cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00); 8.º) HIDEO TAKAHASHI: Plantação de pimenta do reino existente no imóvel, dizemos, lote agrícola n.º 18, sito no núcleo Benfica, município de Benevides, ocupado pelo referido senhor, conforme bilhete de localização n.º 512 expedido pelo Governo do Estado do Pará, cujo título definitivo já foi requerido pelo ocupante, plantação essa que vai a seguir discriminada: 1.200 pés a Cr\$ 1.500,00 cada — Cr\$ 1.800.000,00; 1.000 pés a Cr\$ 1.300,00 cada —

Cr\$ 1.300.000,00; 500 pés a Cr\$ 800,00 cada — Cr\$ 400.000,00. Avaliamos os bens do Sr. HIDEO TAKAHASHI em três milhões e quinhentos mil cruzeiros ... (Cr\$ 3.500.000,00). Pondo-nos à disposição da Assembléia Geral dos subscritores para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários, firmamo-nos, atenciosamente. (a.a.) Hildegardo Bentes Fortunato, Milton Pinheiro Monte e Waidemar Benassuly Maués. Fim da leitura e após terem os subscritores MARIO TOCANTINS LOBATO, ERICO PARENTE DE ARAÚJO, ZENKICHI SAKAKIBARA, YOSHIMI MASSUMOTO, GENZO IGAWA, HIDEO TAKAHASHI, FRANCISCO PATRÍCIO FERREIRA e NABORU IGAWA, declaro que aceitavam o valor dado pelos peritos aos seus bens, e como nenhum subscritor quisesse usar da palavra, o presidente submeteu o mesmo laudo à votação, dizendo que os subscritores que os aprovassem deveriam conservar-se sentados. Com abstenção dos subscritores interessados, verificou-se ter sido o laudo aprovado por unanimidade, e, assim, disse o Presidente que iria ser providenciada a lavratura da escritura pública de constituição da sociedade, fórmula essa aprovada por todos os subscritores. Suspensa a sessão pelo tempo indispensável para a lavratura desta ata por mim, secretário, em dois exemplares datilografados, reaberta a sessão foi a mesma ata lida, aprovada e vai ser assinada por todos os subscritores presentes (seguem-se as assinaturas dos outorgantes e reciprocamente outorgados); QUINTO: — Que, aprovada como foi a avaliação dos bens, com a incorporação deles à sociedade que se vai a seguir constituir, a relação das ações tomadas pelos subscritores é a seguinte, sendo que os subscritores em bens ficaram com suas ações integralizadas: — 1.º) MÁRIO TOCANTINS LOBATO, vinte e seis mil e seiscentas ações, no valor total de vinte e seis milhões e seiscentos mil cruzeiros

(Cr\$ 26.600.000,00); 2.º) **ERIC O PARENTE DE ARAUJO**, quatro mil ações, no valor de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00); 3.º) **ZENKICHI SAKAKIBARA**, seis mil ações no valor de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00); 4.º) **YOSHIMI MASSUMOTO**, trinta e uma mil e novecentas ações, no valor de trinta e um milhões e novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 31.900.000,00); 5.º) **CENZO IGAWA**, seis mil e cem ações, no valor de seis milhões e cem mil cruzeiros (Cr\$ 6.100.000,00); 6.º) **HIDEO TAKAHASHI**, três mil e quinhentas ações, no valor de três milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.500.000,00); 7.º) **FRANCISCO PATRICIO FERREIRA**, cinco mil ações, no valor de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00); 8.º) **NABORU IGAWA**, três mil e novecentas ações, no valor de três milhões e novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.900.000,00); 9.º) **RAFAEL SIQUEIRA**, duas mil ações, no valor de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00); 10.º) **AUGUSTO OCTAVIO FERREIRA DA SILVA**, quinhentas ações, no valor de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00); 11.º) **JOSÉ RAFAEL SIQUEIRA**, duzentas ações, no valor de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00); 12.º) **CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER**, cem ações, no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); 13.º) **ARMANDO BORDALLO DA SILVA**, cem ações no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); e 14.º) **SECUNDINO LOPES PORTELLA**, cem ações, no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Os acionistas **RAFAEL SIQUEIRA**, **AUGUSTO OCTAVIO FERREIRA DA SILVA**, **JOSÉ RAFAEL SIQUEIRA**, **ARMANDO BORDALLO DA SILVA**, **CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER** e **SECUNDINO LOPES PORTELLA** realizaram dez por cento do valor das ações que subscreveram, tendo sido as respectivas importâncias recolhidas ao Banco

Mercantil de Minas Gerais S/A, cujo teor é o seguinte: — "Constituição de sociedade anônima. Cr\$ 300.000,00. Recebemos em depósito ao senhor Mário Tocantins Lobato, na qualidade de um dos fundadores da sociedade **PLANTADORES E PRODUTORES DE PIMENTA DO REINO S/A**, com sede em Benevides, neste Estado, ora em organização conforme declaração do mesmo senhor a quantia acima de ... Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), correspondente a décima parte do Capital em dinheiro subscrito por seus acionistas tudo nos termos do artigo 38, número 3 do decreto lei 2627, de 26 de setembro de 1940. Belém, 6 de novembro de 1963 -- Banco Mercantil de Minas Gerais S/A. Filial de Belém -- Pará. Adalberto Vilela Fonsêca (e uma outra assinatura ilegível). — SEXTO: — QUE a sociedade que fica constituída por força da presente escritura se regerá pelos seguintes Estatutos: "CAPÍTULO I — DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO. ARTIGO 1.º) Sob a denominação de **PLANTADORES E PRODUTORES DE PIMENTA DO REINO DO PARÁ S.A. (PROPIRÁ)**, fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais, que lhe forem aplicáveis. ARTIGO 2.º) — O objeto da sociedade é a plantação, produção e exportação de pimenta do reino no Estado do Pará e outras atividades lícitas decorrentes do objeto principal. ARTIGO 3.º) — A sociedade tem sede na cidade de Benevides, município do mesmo nome, Comarca de Belém, neste Estado e poderá possuir filiais em quaisquer pontos do território nacional. — CAPÍTULO II — CAPITAL E AÇÕES — ARTIGO 4.º) O Capital social, todo êle realizado, é de noventa milhões de cruzeiros (Cr\$ 90.000.000,00), dividido em noventa mil ações ordinárias, do valor nominal de mil cruzeiros cada uma. — PARÁGRAFO ÚNICO: — As ações poderão converter-se de nominativas em ao porta-

dor, à vontade do acionista, que arcará com as despesas da conversão. ARTIGO 5.º) Cada ação dá direito a um voto nas deliberações de Assembléia Geral. — CAPÍTULO III — DIRETORIA — ARTIGO 6.º) — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de sete membros, eleitos por três anos, acionistas ou não, residentes no país, podendo ser reeleitos. Os diretores serão especificamente eleitos para as seguintes funções: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Superintendente e Quatro Diretores. — PARÁGRAFO ÚNICO: — Na mesma ocasião em que for escolhida a Diretoria, serão eleitos quatro suplentes, que serão convocados por ordem de eleição, sempre que, a critério da Diretoria, se tornar necessário. — ARTIGO 7.º) Cada Diretor caucionará a sua gestão com quinhentas ações próprias ou de terceiros da sociedade, antes de entrar no exercício de suas funções. — PARÁGRAFO ÚNICO: — A investidura no cargo dar-se-á por termo lavrado no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria", assinado pelo respectivo Diretor; — ARTIGO 8.º) Agirão os Diretores harmônicamente, a despeito das atribuições peculiares de cada qual, reunindo-se uma vez por mês ou tantas quantas necessárias. De cada reunião se lavrará ata em livro próprio. ARTIGO 9.º) Diretor Presidente compete representar a sociedade em Juízo e nas suas relações com terceiros, exercitando a superintendência de todo o movimento social, e mais: a) convocar e presidir as Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias bem assim as reuniões de Diretoria; b) assinar com outro Diretor todos os atos e contratos, escrituras, títulos de créditos de qualquer natureza, inclusive cheques, emitindo-os, aceitando-os, sacando-os, endossando-os e avalizando-os, sempre no interesse exclusivo dos negócios sociais; c) avocar todo e quaisquer serviços ou negócios, e ser ouvido pelos outros Diretores sobre todos os negócios, mesmo de suas atribuições específicas; d) firmar

juntamente com outro Diretor, quaisquer contratos de financiamento contraídos com entidades bancárias ou públicas, notadamente à Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, podendo hipotecar ou empenhar bens sociais, independente de qualquer autorização da Assembléia Geral. ARTIGO 10.º) Ao Diretor Vice-Presidente compete substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos, e, no caso de falecimento ou renúncia do Presidente, completar o mandato deste. — ARTIGO 11.º) Ao Diretor Superintendente cabe a direção das plantações de pimenta do reino pertencentes à sociedade, a compra do material que for necessário, a orientação dos trabalhos, sempre em harmonia com o diretor Presidente. — ARTIGO 12.º) — Os demais Diretores terão as atribuições que lhes forem confiadas pela Diretoria em conjunto, que deverá determinar, em Regimento Interno ou qualquer documento outro, os deveres e o campo de ação de cada um dele. — CAPÍTULO IV — CONSELHO FISCAL — ARTIGO 13.º) O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere. PARÁGRAFO SEGUNDO: — As remunerações dos Membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os elegeu. CAPÍTULO V — ASSEMBLÉIA GERAL — ARTIGO 14.º) — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos três primeiros meses, após a terminação do exercício social, e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. — PARÁGRAFO ÚNICO — O Presidente da Assembléia Geral será o Presidente da sociedade. Para compor a mesa que dirigirá os trabalhos das Assembléias, o presidente convo-

cará um dos dois acionistas, entre os presentes para servir de secretários. **ARTIGO 15º)** A convocação da Assembléa Geral far-se-á por anúncio publicados pela imprensa, como manda a lei e dêles deverão constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, e o dia, a hora e local da reunião. — **CAPÍTULO VI — EXERCÍCIO SOCIAL — ARTIGO 16º)** O ano social coincide com o ano civil. — **ARTIGO 17º)** No fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais, e do lucro líquido verificado, após as amortizações, será deduzida a percentagem de cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Reserva Legal e Dez por cento (10%) para gratificação da Diretoria, na razão de quatro por cento (4%) para o Presidente e seis por cento (6%) para serem rateados entre o Vice Presidente e demais Diretores, em partes iguais. O saldo fica à disposição da Assembléa Geral, que fixará o dividendo, por proposta, do Diretor Presidente e ouvido o Conselho Fiscal. — **ARTIGO 18º)** Os dividendos não reclamados dentro de cinco anos a contar da data do anúncio do pagamento, prescreverão a favor da sociedade. — **CAPÍTULO VII — ARTIGO 19º)** Dissolvendo-se a sociedade, por qualquer motivo, a Diretoria convocará imediatamente a Assembléa Geral dos acionistas, para estabelecer a forma da liquidação e eleger o liquidante. **ARTIGO 20º)** O ano social em curso considera-se iniciado em primeiro (1º) de novembro deste ano de mil novecentos e sessenta e três (1963), correndo por conta da sociedade todas as operações realizadas de então em diante. — **SÉTIMO: — QUE** tendo assim sido cumpridas todas as formalidades legais, declararam como declaram constituída a sociedade **PLANTADORES E PRODUTORES DE PIMENTA DO REINO DO PARÁ S/A (PROPIRÁ)** e nomeiam para a primeira Diretoria e primeiro Conselho Fiscal as seguin-

tes pessoas: Diretoria: Presidente — **MÁRIO TOCANTINS LOBATO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade; Vice Presidente — **ERICO PARENTE DE ARAUJO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade; Diretor Superintendente: — **YOSHIMI MASSUMOTO**, japonês, casado, residente nesta cidade; Diretores — **RAFAEL SIQUEIRA**, brasileiro, casado, **NABORU IGAWA**, japonês, casado; **FRANCISCO PATRÍCIO FERREIRA**, brasileiro, casado, residentes nesta cidade e em Benfca deste Estado. Para Suplentes da Diretoria: — **NORMA ATAÍDE LOBATO**, brasileira, casada, residente nesta cidade; **OCTAVIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro; **SHIMITI MASSUMOTO**, japonês, casado, domiciliado e residente nesta cidade; e **HIDEO TAKAHASHI**, japonês, casado, residente em Benfca. Para o Conselho Fiscal: Membros efetivos: — **JOSÉ RAFAEL SIQUEIRA**, brasileiro, casado, **ARMANDO BORDALLO DA SILVA**, brasileiro, casado, ambos residentes nesta cidade e **AKIO MASSUMOTO**, japonês, solteiro, maior, residente em Benfca. Para Suplentes do Conselho Fiscal: **RUBEM FERREIRA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, maior, residente em Benfca; **KIYOKO MASSUMOTO** e **KAIUM IGAWA**, ambos japoneses, casados, residentes em Benfca. — **OITAVO: — QUE** a Diretoria terá a seguinte remuneração mensal: Presidente: Duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00); o Vice Presidente, o Diretor Superintendente e os demais quatro Diretores, Oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00) cada um. Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração mensal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) mensais cada um, a ser pago anualmente. Presentes a este ato as senhoras: **ASANO SAKAKIBARA**, **KIYOKO MASSUMOTO**, **MISÃO IGAWA** e **ASACO IGAWA**, todas japonesas, domiciliadas e residentes em Benevides, minhas conheci-

da e das testemunhas presenciais, do que dou fé, por elas me foi declarado que davam sua plena anuência à transferência à sociedade ora constituída dos bens imóveis com que seus respectivos maridos entraram para a composição do Capital social. Em fé e testemunho de verdade assim o disseram, outorgaram e aceitaram o presente instrumento, que me foi distribuído, o qual eu, tabelião, igualmente aceito, em nome e a bem dos interessados ausentes. Passo a transcrever os documentos seguintes: — Bilhete de Distribuição. O tabelião substituto, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, pode lavrar a escritura de constituição da sociedade anônima **PLANTADORES E PRODUTORES DE PIMENTA DO REINO DO PARÁ S/A (PROPIRÁ)**, no valor de Cr\$ 90.000.000,00. Belém, 13 de novembro de 1963. A distribuidora. (a) Inês Corrêa de Miranda. (Está devidamente selado). — Guia. Via. Pagamento de selo por verba: Cr\$ 720.000,00. O Tabelião substituto, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, do Segundo Ofício, de Notas, desta Comarca, vai recolher à Tesouraria da Alfândega, deste Estado, a importância de Setecentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 720.000,00) correspondente ao pagamento do Imposto do selo Federal, proporcional ao valor de noventa milhões de cruzeiros (Cr\$ 90.000.000,00), que incide sobre a escritura que vai lavrar de constituição de sociedade anônima sob a denominação de **PLANTADORES E PRODUTORES DE PIMENTA DO REINO DO PARÁ S/A (PROPIRÁ)**. Belém, 11 de Novembro de 1963. **JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO**. Tabelião. — Alfândega de Belém. Foi pago na primeira via, pela verba n. 16.178 o imposto do selo proporcional no valor de Cr\$ 720.000,00. Sec., 11 de 11 de 1963. (assinatura ilegível) Encarregado do selo. — Conforme os originais aos quais me reporto. — Declaro que a transferência dos bens imóveis a que se refere a presente escritura, das pes-

sóas físicas dos acionistas para a pessoa jurídica da sociedade ora constituída, está sujeita ao pagamento do Imposto de Transmissão de Propriedade, o que se deve proceder no local da situação dos referidos imóveis ou seja na cidade de Benevides e somente depois de processado esse pagamento necessário à perfeita legalização deste ato, é que deverá ser feita a transcrição das transmissões no Registro de Imóveis, competente. Depois de ser esta por mim lida às partes, que acharam conforme com o que outorgaram assinam com as testemunhas a tudo presentes, Alírio Franco Daguer e Maria Dorothea Gomes da Fonsêca, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. Eu, Raimundo Cosme de Oliveira, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião substituto, subscrevo e assino. **JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO**. Belém, 13 de Novembro de 1963. — (aa) **MÁRIO TOCANTINS LOBATO — ERICO PARENTE DE ARAUJO — ZENKICHI SAKAKIBARA — YOSHIMI MASSUMOTO — GENZO IGAWA — HIDEO TAKAHASHI — NABORU IGAWA — FRANCISCO PATRÍCIO FERREIRA — RAFAEL SIQUEIRA — AUGUSTO OCTAVIO FERREIRA DA SILVA — JOSÉ RAFAEL SIQUEIRA — ARMANDO BORDALLO DA SILVA — CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER — SECUNDINO LOPES PORTELLA — ASANO SAKAKIBARA — KIYOKO MASSUMOTO — MISAO IGAWA — ASACO IGAWA** — Testemunhas: Alírio Franco Daguer, Maria Dorothea Gomes da Fonsêca. — **NADA MAIS** se continha em a referida escritura, aqui bem e fielmente transcrita do próprio livro original a qual me reporto na mesma data ao princípio, declarada: 13.11.1963. — Eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião substituto, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho J. V. M. C. da verdade.
Belém, 13 de novembro de

1963.

Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro
Tabelião

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A

Cr\$ 30.000,00
Pagou os emolumentos na
1ª. via na importância de
trinta mil cruzeiros.
Belém, 26 de novembro de
1963.
A funcionária, **Wilma Rocha**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Este (s) Constituição Social em 2 vias foi (ram) apresentado (s) no dia 27 de novembro de 1963 e mandado arquivar por despacho do Diretor de 28 do mesmo mês contendo dez (10) folhas de n. 4205/14, que vão por mim rubricadas com o apelido **TENREIRO ARANHA**, de que faço uso. Tomou na ordem arquivamento o n. 159/63. E para constar eu **CARMEN CELESTE TENREIRO ARANHA**, primeiro Oficial, fiz a presente no' a. Junta Comercial do Estado do Pará, Belém, 28 de novembro de 1963.
O Diretor - **Oscar Faciola**
(T. 8487 - 4/12/63)

SILVA LOPES S/A — IMPORTADORES E EXPORTADORES

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Convocação
Convoco os senhores acionistas de Silva Lopes S.A. Importadores e Exportadores para se reunirem extraordinariamente, na sede social, à rua 15 de novembro n. 314, no dia 12 do corrente, às 17 horas para deliberarem sobre o seguinte:
a) alteração dos Estatutos sociais;
b) reajustamento dos vencimentos da Diretoria;
c) o que ocorrer.
Belém, 2 de dezembro de 1963.
Francisco Doutel da Silva Lopes
Diretor-Presidente
(Ext. — 4, 5 e, 6-12-63)

PORTUENSE FERRAGENS S/A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Convocação

Pelo presente convidamos os Senhores Acionistas da Portuense, Ferragens S/A para o reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 10 do corrente, às 15,00 horas, em nossa sede social, à Rua Cordeiros

ro João Alfredo, n. 166, cujos fins são:

— efetivação do aumento de capital da nossa Sociedade, autorizado em Assembléia Geral Extraordinária de 25-4-1963, e
— mais o que ocorrer
Belém, 2 de dezembro de 1963.

Expedito Lobato Fernández
Presidente
(Ext. — 4, 6 e 8-12-63)

Compra de terras
De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por **Alvaro Cordovil Guimarães**, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 15ª. Comarca, 400. Termo, 400. Município de Curuçá e 1020. Distrito, medindo 660 metros de frente e 660 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente, com o Rio Araquaim lado direito, com o furo denominado Fedorento, lado esquerdo e fundos com o Rio Prauaúá.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Curuçá.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 15 25/11 e 5/12/63)

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por **Aurora de Jesus Rodrigues**, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 24ª. Comarca, de Monte Alegre, 650. Termo, 650. Município de Almeirim e 1730. Distrito medindo 2.000 metros de frente e 1.000 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites: Fica à margem do rio Amazonas, para onde faz frente, ilha sem denominação, limitando-se pelo lado de cima, com o furo Ressaca lado de baixo, com o furo do Flexal ou Ilha do Comandá e pelos fundos com o furo do Camaleão, Igarapé Mutuca ou Ilha do Camaleão.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Almeirim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 22/11 e 3 e 13/12/63)

Compra de terras
De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por

Alberto Francisco Lino, nos termos do art. 7º. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6ª. Comarca, 110. Termo, 110. Município de Tomé-Açu e 220. Distrito, medindo 1.000 mts. de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com o Igarapé denominado Mariquita, lado direito, com a propriedade do Sr. Miguel Almeida, lado esquerdo, com a Estrada Municipal e fundos com a propriedade do Sr. Odilon de tal.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Tomé-Açu.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dia 25-11; 6 e 16-12-63)

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por **Vespasiano Martins de Souza**, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 24ª. Comarca de Monte Alegre, 650. Termo, 650. Município de Almeirim e 1730. Distrito, medindo 2.000 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Fica situado à margem direita, pela frente ao Norte, com o Rio Amazonas que forma o Paraná de Almeirim, pelos fundos com o Paraná do Camaleão, ao Sul, pelo lado de cima ou esquerdo com terras requeridas por **Genésio José da Silva**, lado de baixo ou direito, com a Ponta da Ilha do Paraná da Ressaca.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Almeirim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 12 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 23-10, 1 e 11-11-63)
(Dias — 15 25/11 e 5/12/63)

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por **Miguel Nunes Moura**, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 22ª Comarca, 620. Termo, 620. Município de Maracanã e 1800. Distrito com as seguintes indicações e limites: — Fica situado à margem esquerda do Rio Cunará, para onde faz frente, limitando-se pelo sudoeste, com o mesmo Igarapé Cumará, pelo Nordeste, com terras de propriedade de **Isabel Duarte e Bi-**

biana Duarte, pelo Norte, com **Patricia Maria Domingas** e pelo Este com **Martiniano de Souza**, medindo aproximadamente 650 metros de frente por 1.200 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Maracanã. Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 30 de outubro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 15 25/11 e 5/12/63)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de terras
De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por **Beatriz Arnaud Campelo** nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19ª. Comarca, 290. Termo, 290. Município de Mocajuba, 720. Distrito, medindo 100 metros de frente e 1.000 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites: Pela frente com a margem esquerda do Tocantins, confrontando com a foz do rio Jacareacá, afluente esquerda do rio Tocantins. O referido lote está situado em uma ilha denominada Ilha Nova.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Mocajuba.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 15 25/11 e 5/12/63)

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por **Boaventura Duarte da Silva**, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 3ª. Comarca, 40. termo, 4.º Município de Alenquer e 70. Distrito medindo 500 metros de frente e de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situado no quarteirão Cucui, deste Município. Limita-se pela frente, com a baixa da Gareira, lado de cima com terras devolutas do Estado, lado de baixo com a demarcação de **José Rafael Valente** e fundos com terras devolutas do Estado ou de quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Alenquer.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 15 25/11 e 5/12/63)

